

 <p>EDITORA MANDARINO</p>	 <p>EDITORA ECO</p>	<p>LIVRARIA EDITORA MANDARINO LTDA. EDITORA DE LIVROS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES EM GERAL R. Marquês de Pombal, 171-B - C.P. 11.000 RIO DE JANEIRO C.G.C.M.F. 34.026.245 ZC. 14 - Telefones 232-1457 e 221-5016 GUANABARA Inscrição 396.286-00</p>
--	--	---

CONTRATO DE EDIÇÃO

Contrato de edição e publicação de obra que entre si fazem, de um lado, como cedente(es) e autor(es), doravante designado(s) neste contrato pela palavra AUTOR(ES), e de outro, como cessionária e editora, a **LIVRARIA EDITORA MANDARINO LTDA.**, com sede na Guanabara e neste igualmente representada pela forma abaixo e no correr do presente contrato designada pela palavra EDITORA, pelo qual acordam entre si o seguinte:

1 — O(s) AUTOR(ES) cede(m) à EDITORA, por força de assinatura do presente contrato, os direitos de publicação, em língua portuguesa, que possui(em) sobre a obra de sua autoria abaixo descrita, autorizando-a a lançar quantas edições dela julgar conveniente, de acordo com a capacidade de absorção do mercado e em caráter de absoluta exclusividade:

MANUAL PRÁTICO DO VAMPIRISMO

Autores: Paulo Coelho e Nelson Liano Junior

trabalho que, doravante, será designado simplesmente pela palavra OBRA.

2 — O(s) AUTOR(ES) concorda(m) em receber da EDITORA, a título de direitos autorais da OBRA, a importância de 10% sobre o seu preço de venda.

3 — A porcentagem acima referida entende-se para todas as edições que da OBRA forem lançadas, transferindo-se aos seus herdeiros e sucessores, por motivo da morte do(s) AUTOR(ES), até o prazo estabelecido por lei para que a OBRA venha a cair em domínio público.

4 — Para efeito do pagamento dos direitos autorais aludidos na cláusula 2, a EDITORA fornecerá ao(s) AUTOR(ES) ou a seus representantes legais, prestações de contas trimestrais dos exemplares vendidos da OBRA.

5 — Para o cálculo dos direitos autorais a serem pagos, não será computada a tiragem de 10% a mais da OBRA destinada à distribuição gratuita, a título de propaganda, e para volumes estragados e defeituosos.

6 — No caso de a OBRA ser incluída em planos de venda antecipada (pré-publicação) da EDITORA, os direitos autorais dos exemplares vendidos por este sistema serão calculados e pagos de conformidade com os seus preços na referida promoção.

7 — A cada edição da OBRA, a EDITORA comunicará ao(s) AUTOR(ES) o montante de exemplares impressos, sendo permitido ao(s) AUTOR(ES) inserir(em) todas as modificações que julgar(em) necessárias no texto da OBRA, a cada nova edição; da primeira edição da OBRA, receberá(ão) o(s) AUTOR(ES) 30 (trinta) exemplares e 15 (quinze) exemplares das edições subsequentes, podendo ele(s), outrossim, adquirir(em) mais exemplares da OBRA à EDITORA com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o preço de venda.

8 — Decorridos 3 (três) anos da data do lançamento de qualquer edição da OBRA, e existindo em poder da EDITORA mais de 30% do total da edição, poderá esta vender o saldo por preço menor, recebendo o(s) AUTOR(ES), em tal caso, seus direitos autorais em proporção do preço alcançado pela OBRA nessa transação. Na ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula, antes de fazer o lançamento de vendas, a EDITORA notificará o(s) AUTOR(ES) de que terá(ão) preferência na aquisição do remanescente da OBRA por 40% (quarenta por cento) de seu preço original, revertendo-lhe(s), outrossim, nesse caso, os direitos de publicação objetivados no presente contrato.

9 — As ilustrações farão parte integrantes da OBRA, não podendo o(s) AUTOR(ES) reproduzi-las sem autorização expressa da EDITORA, a não ser em edições em outros idiomas.

10 — O(s) AUTOR(ES) colaborará(ão) com a EDITORA na revisão de provas e nas emendas que se fizerem necessárias, a fim de que a OBRA se torne tão perfeita quanto possível.

11 — Se a OBRA se esgotar e, a partir de então, a EDITORA deixar de reeditá-la durante 2 (dois) anos consecutivos, perderá os direitos de publicação objetivados neste contrato, para futuras edições. A EDITORA deverá ainda confirmar o seu interesse pela reedição da OBRA até 3 (três) meses após havê-la declarado esgotada.

12 — O(s) AUTOR(ES) declara(m) que a OBRA objeto deste contrato é de sua criação original, assumindo toda e qualquer responsabilidade moral e material conseqüente a possível impugnação de direitos ou a qualquer outra reclamação por parte de terceiros.

13 — A EDITORA fica autorizada a negociar os direitos autorais da OBRA para outras línguas, estudando com o(s) AUTOR(ES), em cada caso, as respectivas condições, e na eventualidade de conseguir edição estrangeira da OBRA, fará a EDITORA jus a 30% dos direitos autorais que forem recebidos.

14 — Nas condições do presente contrato, o(s) AUTOR(ES) dará(ão) preferência à EDITORA para lançamento de qualquer outra obra que venha(m) a elaborar.

15 — A EDITORA obriga-se a editar e publicar a OBRA, envidando todos os esforços para que ela tenha ampla difusão e repercussão, tanto comercial quanto literária.

16 — Fica a inteiro critério da EDITORA a forma de apresentação da OBRA, sua confecção, tiragem, preço, modo de venda e propaganda bem como sua reedição, que dependerá das possibilidades de produção e comercialização da mesma.

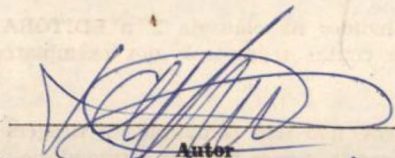
17 — A EDITORA obriga-se a imprimir, em todos os exemplares da OBRA, o(s) nome(s) do(s) AUTOR(ES), que dela é(são) inseparável(eis).

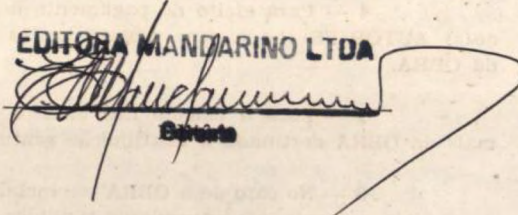
18 — Fica entendido que qualquer modificação ou alteração no preço de venda da presente edição, posterior ao do lançamento, não dará ao autor ou seus herdeiros, direito a nenhum reajustamento.

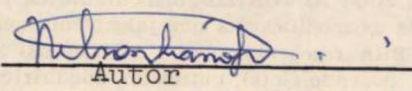
E por assim se acharem justos e contratados, AUTOR(ES) e EDITORA mandam lavrar o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros).

Elegem os contratantes ainda, de comum acôrdo, como fôro dêste contrato, o do Estado da Guanabara, com renúncia de outro qualquer, mesmo de domicílio, assinando êste, por si, seus herdeiros e sucessores, em conformidade com o Código Civil. Convenções subscritas pelo Brasil, leis em vigor, e em presença de testemunhas. Isento de Sêlo Federal, de acôrdo com a alteração 15.ª da Lei N.º 3.519 de 30 de dezembro de 1958.

Rio de Janeiro, 29 ~~de outubro~~, de outubro de 1985


Autor
PAULO COELHO DE SOUZA

EDITORA MANDARINO LTDA

Editor


AUTOR

NELSON LIANO JUNIOR

Em substituição a cláusula nº 4, que fica neste ato anulada passa a ter a seguinte redação:

- Para efeito dos pagamentos dos direitos autorais aludido na cláusula 2, a Editora fornecera ao autor ou a seus representantes legais, prestações de contas mensais dos exemplares vendidos da obra, a preços atualizados.

Cláusula 19: A Editora ficará isenta de qualquer atualização de preço, caso o autor não compareça no dia marcado para prestação de contas. Para os devidos fins ficam designados todos os dias 10 de cada mês.

ADENDO

Constara na capa apenas o nome de Paulo Coelho, sendo que no frontispício entrara abaixo do título:

"Produção de Nelson Liano Junior".

Nelson Liano Junior recebera por seu trabalho, que inclui a seleção de material e edição de texto - sujeita a aprovação de Paulo Coelho - o equivalente a 5% (cinco por cento) dos direitos autorais.